Declaração da OIT sobre a Justiça social para uma Globalização Eqüitativa, 2008

A Conferência Internacional do Trabalho, reunida em Genebra durante sua 97ª reunião,

Considerando que o contexto atual da globalização, caracterizado pela difusão de novas tecnologias, a circulação das idéias, o intercâmbio de bens e serviços, o crescimento da movimentação de capital e fluxos financeiros, a internacionalização do mundo dos negócios e seus processos, do diálogo bem como da circulação de pessoas, especialmente trabalhadoras e trabalhadores, transforma profundamente o mundo do trabalho:

- por uma parte, o processo de cooperação e integração econômicas têm contribuído a beneficiar certo número de países com altas taxas de crescimento econômico e de criação de empregos, a integrar um número de indivíduos pobres da zona rural na moderna economia urbana, a elevar seus objetivos de desenvolvimento e a estimular a inovação na elaboração de produtos e circulação de idéias;
- por outra parte, a integração econômica mundial tem confrontado muitos países e setores com grandes desafios no tocante à desigualdade de ingressos, à persistência de níveis de desemprego e pobreza elevados, a vulnerabilidade das economias diante das crises externas e o aumento, tanto do trabalho precário como da economia informal, que têm incidência na relação de trabalho e na proteção que esta pode oferecer;

Reconhecendo que, nestas circunstâncias, faz-se ainda mais necessário obter melhores resultados, equitativamente distribuídos entre todos com o fim de responder à aspiração universal de justiça social, alcançar o pleno emprego, assegurar a sustentabilidade das sociedades abertas e da economia mundial, conquistar a coesão social e lutar contra a pobreza e as desigualdades crescentes;

- **Com a convicção de** que a Organização Internacional do Trabalho desempenha um papel fundamental na promoção e conquista do progresso e da justiça social num entorno em constante evolução:
- sobre a base do mandato contido na Constituição da OIT, junto com a Declaração de Filadélfia (1944), que continua plenamente pertinente no século XXI e deveria inspirar a política de seus Membros, e que, dentre outros fins, objetivos e princípios:
 - afirma que o trabalho não é uma mercadoria e que a pobreza, onde houver, constitui um perigo para a prosperidade de todos;
 - reconhece que a OIT tem a solene obrigação de promover entre as nações do mundo, programas próprios que permitam alcançar os objetivos do pleno emprego e a elevação do nível de vida, um salário mínimo vital e a extensão das medidas de seguridade social para garantir ingressos básicos a quem precise, junto com os demais objetivos enunciados na Declaração da Filadélfia;
 - recomenda à OIT examinar e considerar, à luz do objetivo fundamental de justiça social, todas as políticas econômicas e financeiras internacionais;
 - com base e reafirmando a Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho (1998), em virtude da qual os Membros reconhecem, no cumprimento do mandato da Organização, a importância dos direitos fundamentais, a saber: a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito da negociação coletiva, a eliminação de toda forma de trabalho forçado ou obrigatório, a abolição efetiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação;

Estimulada pelo reconhecimento da comunidade internacional de que o trabalho decente é um meio eficaz de enfrentar os desafios da globalização, levando em consideração:

- os resultados da Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Social, realizada em Copenhague em 1995
- o amplo apoio, reiteradamente manifestado nos planos mundial e regional, a favor do conceito do trabalho decente formulado pela OIT, e
- a adesão de Chefes de Estado e de governo na Conferência Mundial das Nações Unidas de 2005 a favor de uma globalização eqüitativa e dos objetivos do produtivo e

pleno emprego e o trabalho decente para todos, como metas prioritárias a suas políticas nacionais e internacionais concernentes;

Com a convição de que em um contexto mundial marcado por uma interdependência e complexidade crescentes, assim como pela internacionalização da produção:

- os valores fundamentais de liberdade, dignidade humana, justiça social, seguridade e não-discriminação são essenciais para um desenvolvimento e uma eficácia sustentáveis em matéria econômica e social;
- o diálogo social e a prática do tripartismo entre os governos e as organizações representativas de trabalhadores e de empregadores, tanto no plano nacional como internacional se tornam ainda mais vigentes para alcançar soluções e fortalecer a coesão social e o Estado de direito, entre outros meios, mediante as normas internacionais do trabalho;
- a importância da relação de trabalho deveria ser reconhecida como meio de oferecer proteção jurídica aos trabalhadores;
- as empresas produtivas, rentáveis e sustentáveis, junto com uma economia social sólida e um setor público viável, são fundamentais para um desenvolvimento econômico e oportunidades de emprego sustentáveis e,
- a Declaração tripartite de princípios sobre as empresas multinacionais e a política social (1977) revisada, que aborda o crescente papel desses atores na consecução dos objetivos da Organização, continua sendo pertinente.

Reconhecendo que, face aos atuais desafios, a Organização deve intensificar seus esforços e mobilizar todos seus meios de ação para promover os objetivos constitucionais e, para assegurar uma maior eficácia desses esforços e reforçar sua capacidade para apoiar aos Membros a fim de alcançar seus objetivos no contexto da globalização, deverá:

- adotar um enfoque coerente acordado na elaboração de um roteiro global e integrado, em conformidade com a Agenda do Trabalho Decente e os quatro objetivos estratégicos da OIT, baseando-se nas sinergias existentes entre eles;
- adaptar suas práticas institucionais e sua governança com o fim de aumentar a sua eficácia e eficiência, respeitando plenamente o marco e os procedimentos constitucionais existentes:

- auxiliar os mandantes a satisfazer as necessidades assinaladas no plano nacional sobre a base de uma plena discussão tripartite, subministrando informações de qualidade, consultorias e trabalhos técnicos que contribuam a satisfazer essas necessidades no contexto dos objetivos constitucionais da OIT;

- promover a política normativa da OIT como pedra angular de suas atividades realçando sua pertinência para o mundo do trabalho e garantir o papel das normas na realização dos objetivos constitucionais da Organização;

Adota, em 10 de junho de dois mil e oito, a presente Declaração

I. Alcance e Princípios

A Conferência reconhece e declara que:

A. Num contexto marcado por mudanças aceleradas, os compromissos e esforços dos Membros e da Organização visando a colocar em prática o mandato constitucional da OIT, particularmente pelas normas internacionais do trabalho, para situar o pleno emprego produtivo e o trabalho decente como elemento central das políticas econômicas e sociais, deveriam basear-se nos quatro igualmente importantes objetivos estratégicos da OIT, sobre os quais se articula a Agenda do Trabalho Decente e que podem resumirse da seguinte forma:

- i) promover o emprego criando um entorno institucional e econômico sustentável de forma que:
 - os indivíduos possam adquirir e atualizar as capacidades e competências necessárias que permitam trabalhar de maneira produtiva para sua própria realização pessoal e bem-estar coletivo;
 - o conjunto de empresas, tanto públicas como privadas, sejam sustentáveis com o fim de favorecer o crescimento e a criação de maiores possibilidades e perspectivas de emprego e renda para todos, e

- as sociedades possam alcançar seus objetivos de desenvolvimento econômico e de progresso social, bem como alcançar um bom nível de vida;
- ii) adotar e ampliar medidas de proteção social seguridade social e proteção dos trabalhadores que sejam sustentáveis e estejam adaptadas às circunstâncias nacionais, e particularmente,
 - a extensão da seguridade social a todos os indivíduos, incluindo medidas para proporcionar ingressos básicos àqueles que precisem dessa proteção e a adaptação de seu alcance e cobertura para responder às novas necessidades e incertezas geradas pela rapidez dos avanços tecnológicos, sociais, demográficos e econômicos;
 - condições de trabalho que preservem a saúde e segurança dos trabalhadores, e
 - as possibilidades para todos de uma participação equitativa em matéria de salários e benefícios, de jornada e outras condições de trabalho, e um salário mínimo vital para todos aqueles que têm um emprego e precisam desse tipo de proteção;
- iii) promover o diálogo social e tripartismo como os métodos mais apropriados para:
 - adaptar a aplicação dos objetivos estratégicos às necessidades e circunstâncias de cada país;
 - transformar o desenvolvimento econômico em progresso social e o progresso social em desenvolvimento econômico;
 - facilitar a formação de consenso sobre as políticas nacionais e internacionais pertinentes que incidem nas estratégias e programas de emprego e trabalho decente, e

- fomentar a efetividade da legislação e as instituições de trabalho, em particular o reconhecimento da relação de trabalho, a promoção de boas relações profissionais e o estabelecimento de sistemas eficazes de inspeção do trabalho, e
- iv) respeitar, promover e aplicar os princípios e direitos fundamentais no trabalho, que são de particular importância, tanto como direitos como condições necessárias para a plena realização dos objetivos estratégicos, tendo em vista que:
 - que a liberdade de associação e liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva são particularmente importantes para alcançar esses quatro objetivos estratégicos, e
 - que a violação dos princípios e direitos fundamentais no trabalho não pode ser invocada nem utilizada como legitima vantagem comparativa e que as normas do trabalho não devem servir aos fins comerciais protecionistas.
- B. Os quatro objetivos estratégicos são indissociáveis, interdependentes e se reforçam mutuamente. A falta de promoção de qualquer um deles prejudicaria a realização dos demais. Para obter maior impacto, os esforços destinados a promovê-los deveriam compor uma estratégia global e integrada da OIT em beneficio do Trabalho Decente. A igualdade entre homens e mulheres e a não-discriminação devem ser consideradas questões transversais no marco dos objetivos estratégicos mencionados anteriormente.
- C. Corresponde determinar a cada Membro o alcance os objetivos estratégicos, sob observância das obrigações internacionais que tenha assumido e de acordo com os princípios e deveres fundamentais do trabalho, considerando entre outras coisas:
 - i) as condições e circunstâncias nacionais, assim como necessidades e prioridades expressadas pelas organizações representativas de empregadores e trabalhadores;
 - ii) a interdependência, solidariedade e cooperação entre todos os Membros da OIT que são mais pertinentes que nunca, no contexto de uma economia globalizada, e
 - iii) os princípios e disposições das normas internacionais do trabalho.

II. Método de Aplicação

A Conferência reconhece que, numa economia globalizada:

A. A posta em prática da Seção I da presente Declaração demanda que a OIT apóie de maneira eficaz os esforços de seus Membros. Com tal finalidade, a Organização deveria revisar e adaptar suas práticas institucionais para melhorar sua governança e reforçar suas capacidades, com o fim de utilizar, da melhor forma possível, seus recursos humanos e financeiros, e a vantagem única que representa sua estrutura tripartite e seu sistema normativo, com vistas a:

i) compreender melhor as necessidades de seus Membros, no que concerne a cada um de seus objetivos estratégicos, bem como a ação da desenvolvida pela OIT para responder a essas necessidades, no marco de um ponto recorrente inscrito na ordem do dia da Conferência, de forma a:

- determinar de que maneira a OIT pode responder de forma mais eficaz e essas necessidades mediante a utilização coordenada de todos seus meios de ação;
- determinar os recursos necessários para responder a essas necessidades e, caso proceda, atrair recursos adicionais, e
- orientar o Conselho de Administração e a Oficina no cumprimento de suas responsabilidades;
- ii) reforçar e coordenar sua cooperação técnica e conhecimentos especializados que oferece, com o fim de:
 - apoiar os esforços desempenhados por cada Membro avançando sobre uma base tripartite, visando a alcançar todos os objetivos estratégicos, assim como prestar

assistência, mediante programas por país em prol do trabalho decente, quando proceda, e no contexto do sistema das Nações Unidas, e

- auxiliar, sempre que necessário, a reforçar a capacidade institucional dos Estados Membros, assim como das organizações representativas de empregadores e trabalhadores para facilitar a condução de uma política social pertinente e coerente além de um desenvolvimento sustentável;
- iii) favorecer a compreensão e intercâmbio de conhecimentos sobre as sinergias existentes entre os objetivos estratégicos mediante uma análise empírica e a discussão tripartite de experiências concretas, com a cooperação voluntária de países interessados, para orientar os Membros na tomada de decisões a respeito das potencialidades e desafios da globalização;
- iv) assistir, quando necessário, aos Membros que demandem e que desejem promover em conjunto com os objetivos estratégicos no marco dos acordos bilaterais ou multilaterais, sempre e quando sejam compatíveis com suas obrigações a respeito da OIT, e
- v) estabelecer, em consulta com as organizações nacionais e internacionais representativas de empregadores e trabalhadores, novas parcerias com entidades não-estatais e atores econômicos, tais como as empresas multinacionais e os sindicatos que atuem em nível setorial em escala mundial, com o fim de melhorar a eficácia dos programas e atividades operacionais da OIT, conseguir que lhes prestem apoio de forma apropriada e promover por qualquer outro meio adequado os objetivos estratégicos da OIT.
- B. Ao mesmo tempo, os Membros devem assumir a responsabilidade fundamental de contribuir, mediante sua política econômica e social, à realização de uma estratégia global e integrada para colocar em prática os objetivos estratégicos, incluindo a Agenda do Trabalho Decente, esboçados na Seção I da presente Declaração. A aplicação da Agenda do Trabalho Decente no plano nacional dependerá das necessidades e prioridades dos países e incumbirá aos Estados Membros, decidir, em consulta com as organizações representativas de

empregadores e trabalhadores, a forma em que será cumprida essa responsabilidade. Com essa finalidade, poderiam considerar, entre outras formas:

- i) a adoção de uma estratégia nacional e/ou regional para o trabalho decente, articulada em torno de uma série de prioridades para a consecução integrada dos objetivos estratégicos.
- ii) o estabelecimento, se necessário com o auxilio da OIT, de indicadores ou estatísticas apropriados, para verificar e validar os progressos realizados;
- iii) o exame de sua situação em termos de ratificação ou aplicação de instrumentos da OIT visando a alcançar uma cobertura cada vez mais ampla de cada um dos objetivos estratégicos, enfatizando os instrumentos classificados como normas fundamentais do trabalho, bem como aqueles que se consideram mais significativos sob o ponto de vista da governança, que tratam do tripartismo, da política de emprego e da inspeção do trabalho;
- iv) a adoção de medidas apropriadas para coordenar de forma adequada as posturas expressadas em nome do Estado Membro nos foros internacionais pertinentes e todas as medidas que poderiam ser tomadas à luz da presente Declaração;
- v) a promoção de empresas sustentáveis;
- vi) o intercâmbio, de ser necessário, de práticas nacionais ou regionais em relação à aplicação de iniciativas nacionais e/ou regionais bem sucedidas que incluam um elemento de trabalho decente, e
- vii) a apresentação, sobre uma base bilateral, regional ou multilateral na medida em que seus recursos permitam, de um apoio apropriado aos esforços desenvolvidos por outros Membros, para dar efeito aos princípios e objetivos referidos na presente Declaração.
- C. Outras organizações internacionais e regionais cujos mandatos abrangem âmbitos interligados têm um papel importante a ser desempenhado na colocação e prática do

enfoque integrado. A OIT deveria convidá-los a promover o trabalho decente, tendo presente que cada organismo manterá pleno controle a respeito de seu mandato. Dado que a política comercial e dos mercados financeiros repercute no emprego, incumbe à OIT validar esses efeitos com o fim de alcançar o objetivo de colocar o emprego como elemento fundamental das políticas econômicas.

III. Disposições Finais

- A. O Diretor-Geral da Secretaria Internacional do Trabalho será responsável de que a presente Declaração seja comunicada a todos os Membros e, por seu intermédio, às organizações representativas de empregadores e trabalhadores, às organizações internacionais competentes interligadas nos âmbitos internacional e regional, bem como a toda outra entidade que o Conselho de Administração possa determinar. Os governos, assim como as organizações de empregadores e trabalhadores no âmbito nacional, deverão dar a conhecer a Declaração em todos os foros em que participem ou estejam representados, e difundi-lo de todos os meios possíveis entre as entidades suscetíveis de estar interessadas.
- B. O Conselho de Administração e o Diretor-Geral da Secretaria Internacional do Trabalho serão os responsáveis de estabelecer as modalidades necessárias para aplicar, à maior brevidade, a Seção II da presente Declaração.
- C. O impacto da presente Declaração, e particularmente as medidas adotadas para promover sua aplicação serão objeto, no momento em que o Conselho de Administração julgue oportuno e segundo as modalidades que determine de exame por parte da Conferência Internacional do Trabalho com o fim de apreciar quais medidas poderiam ser apropriadas.

ANEXO

Seguimento da Declaração

I. Objetivo geral e campo de aplicação

- 1. A finalidade deste seguimento é determinar os meios com os quais a Organização apoiará os esforços desenvolvidos pelos Membros para tornar efetivo seu compromisso de alcançar os quatro objetivos estratégicos importantes para pôr em prática o mandato constitucional da Organização.
- 2. No marco deste seguimento, procura-se fazer o melhor uso possível de todos os meios de ação disponíveis em virtude da Constituição da OIT para o cumprimento de seu mandato. Algumas das medidas que visam a prestar assistência aos Membros poderão demandar certas adaptações relativas às modalidades de aplicação existentes no artigo 19, parágrafo 5, e), e 6, d), da Constituição da OIT sem aumentar as obrigações de apresentação de relatórios dos Estados Membros.
- II. Ação por parte da Organização para prestar assistência a seus Membros

Administração, recursos e relações exteriores

- A. O Diretor Geral tomará as medidas necessárias, incluída a formulação de propostas ao Conselho de Administração, para garantir os meios pelos quais a Organização assistirá os Membros nos esforços desenvolvidos em virtude da presente Declaração. Essas medidas incluirão o exame e revisão de práticas institucionais e da governança da OIT, tal como enunciado na Declaração e deverão considerar a necessidade de assegurar a:
 - i) A coerência, a coordenação e a colaboração no âmbito da Secretaria Internacional do Trabalho em vistas de seu bom funcionamento;
 - ii) O reforço e a manutenção em matéria de políticas e capacidade operacional;

- iii) Uma utilização eficiente e eficaz de recursos, dos processos de gestão e das estruturas institucionais;
- iv) A idoneidade das competências e da base de conhecimentos, bem como a eficácia das estruturas de governança;
- v) A promoção de parcerias eficazes no âmbito do sistema multilateral e das Nações
 Unidas para reforçar os programas e atividades operacionais da OIT ou promover, de todas as formas possíveis, seus objetivos, e
- vi) A identificação, atualização e promoção da lista de normas que apresentem maior importância em relação com a governança¹.

Compreender a situação e as necessidades dos Membros e responder a essas necessidades.

- B. A Organização estabelecerá um sistema de discussões recorrentes pela Conferência Internacional do Trabalho com base nas modalidades determinadas pelo Conselho de Administração, sem duplicar os mecanismos de controle da OIT, com o fim de:
 - i.) compreender melhor a situação e diversas necessidades de seus Membros com relação a cada um dos objetivos estratégicos e responder com melhor eficácia a essas necessidades, utilizando para isso o conjunto de meios de ação de que dispõe, com inclusão da normativa, a cooperação técnica, e as capacidades técnicas e de análise da Secretaria e ajustar, em conseqüência, suas prioridades e programas de ação, e
 - ii.) avaliar os resultados das atividades da OIT com o objetivo de apoiar as decisões relativas ao programa e orçamento, bem como outros aspectos da governança.

¹ A Convenção sobre a inspeção do trabalho, 1947 (n°. 81), a Convenção sobre a política de emprego, 1964 (n°. 122), a Convenção sobre a inspeção do trabalho (agricultura), 1969 (n°. 129) e a Convenção sobre a consulta tripartite (normas internacionais do trabalho), 1976 (n°. 144), bem como as normas indicadas em futuras atualizações da lista.

Assistência técnica e serviços de assessoramento

- C. Prévia demanda dos governos e das organizações representativas de trabalhadores e empregadores, a Organização proporcionará toda a assistência apropriada nos limites de seu mandato, para apoiar os esforços desenvolvidos pelos Membros com o fim de avançar na consecução dos objetivos estratégicos no âmbito de uma estratégia nacional e/ou regional integrada e coerente,
 - i.) reforçando e coordenar suas atividades de cooperação técnica no marco de programas nacionais de trabalho decente e no contexto do sistema das Nações Unidas;
 - ii.) proporcionando conhecimentos técnicos e assistência de caráter geral, que cada Membro poderá solicitar, com o fim de formular uma estratégia nacional, explorando a possibilidade de alianças inovadoras para sua colocação em prática;
 - iii.) elaborando ferramentas apropriadas para avaliar eficazmente os progressos realizados e as repercussões que outros fatores e políticas podem ter nos esforços dos Membros, e
 - iv.) considerando as necessidades especiais e as capacidades dos países em desenvolvimento e das organizações representativas de trabalhadores e empregadores, mediante inclusive a mobilização de recursos.

Pesquisa, coleta e intercâmbio de informações

- D. A Organização adotará todas as medidas apropriadas para reforçar sua capacidade de pesquisa, sua base de conhecimentos empíricos e sua compreensão da forma em que os objetivos estratégicos interagem entre si e contribuem ao progresso social, a sustentabilidade das empresas, o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza na economia mundial. Essas medidas poderiam incluir o intercâmbio tripartite de experiências e boas práticas nos planos internacional, regional e nacional, no marco de:
 - i.) estudos realizados sobre uma base ad hoc e sobre a base da cooperação voluntária dos governos e das organizações representativas de empregadores e trabalhadores dos países interessados; ou

ii.) quaisquer outros tipos de mecanismos, tais como exames de pares, que os Membros interessados possam querer estabelecer ou nos quais estariam dispostos a participar voluntariamente.

III - Avaliação pela Conferência

- A. O impacto da presente Declaração, particularmente na medida em que tenha contribuído a promover entre os Membros, os fins e objetivos da Organização, pela colocação em prática integrada de seus objetivos estratégicos, será objeto de avaliação pela Conferência, a qual poderá ser renovada num certo tempo, no âmbito de um ponto inscrito em sua ordem do dia.
- B. A Secretaria preparará para a Conferência uma informação que avaliará as repercussões da Declaração, contendo informação sobre:
- i.) as ações ou medidas tomadas em virtude da presente Declaração, informação que poderá ser proporcionadas pelos mandantes tripartites mediante os serviços da OIT, em particular nas regiões, ou proceder de qualquer outra fonte fidedigna;
- ii.) as medidas tomadas pelo Conselho de Administração e a Secretaria para assegurar um seguimento das questões pertinentes relativas à governança, à capacidade e à base de conhecimentos em relação com a consecução dos objetivos estratégicos, com inclusão dos programas e as atividades da OIT e suas repercussões, e
- iii.os possíveis impactos da Declaração em relação com outras organizações internacionais interessadas.
- C. As organizações multilaterais interessadas terão a possibilidade de participar na avaliação das repercussões e na discussão correspondente. Outras entidades interessadas poderão assistir à discussão e participar, a convite do Conselho de Administração.
- D. À luz de sua avaliação, a Conferência deverá pronunciar-se sobre a oportunidade de efetuar novas avaliações ou adotar qualquer outro tipo de medidas apropriadas.

Resolução sobre o fortalecimento da capacidade da OIT para prestar assistência aos membros em conseqüência de seus objetivos no contexto da globalização.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida na 97ª reunião, 2008:

Havendo adotado, no marco do sexto ponto da ordem do dia, intitulado "O fortalecimento da capacidade da OIT para prestar assistência aos membros na consecução de seus objetivos no contexto da Globalização", uma declaração que será denominada a Declaração da OIT sobre a justiça social para uma globalização equitativa;

Recordando que essa Declaração prevê uma série de medidas de caráter marcadamente promocional relacionadas ao trabalho decente e deveria redundar em benefício dos mandantes da OIT o mais rápido possível;

Ciente da importância de que o trabalho visando à melhoria da capacidade da OIT deve ser divulgado o antes possível,

- 1. Toma nota de que as disposições da Declaração e suas aplicações não deveriam duplicar os mecanismos de controle existentes da OIT, e que esta aplicação não deveria aumentar as obrigações aos Estados Membros em matéria de apresentação de relatórios.
- 2. Convida o Diretor-Geral a que apresente, em caráter prioritário, um plano de aplicação ao Conselho de Administração em sua reunião de novembro de 2008 e, se o Conselho de Administração considerar necessário, uma série de propostas finais para exame em sua seguinte reunião, que incluam todos os elementos relativos à aplicação prevista na Declaração, com inclusão de:
- a) as disposições dos parágrafos A e C da parte II da Declaração, bem como as disposições de seu anexo;
- b) sem prejuízo do que precede, os seguintes elementos:
- I. Questões de capacidade e de governança, propostas concretas sobre formas de:

- a) Fortalecer a capacidade de pesquisa, na base do conhecimento e da elaboração de análises baseadas em dados empíricos, incluindo formas de cooperar com outras instituições de estudo e especialistas externos;
- b) assegurar de que o exame da estrutura exterior resulte numa configuração da presença no terreno que permita responder com maior eficácia e eficiência às necessidades dos mandantes:
- c) reforçar a coerência e a cooperação na Secretaria e entre a sede e os escritórios exteriores;
- d) reforçar o desenvolvimento dos recursos humanos e adaptá-los em função das necessidades dos mandantes em matéria de conhecimentos;
- e) supervisionar e avaliar os programas de maneira adequada, assegurar a transmissão ao Conselho de Administração das lições extraídas, com inclusão de formas de avaliação independente;
- f) melhorar os métodos de trabalho do Conselho de Administração e o funcionamento da Sessão anual da Conferência Internacional do Trabalho;
- g) adaptar e revisar as práticas institucionais, a gestão e a governança;
- h) assegurar o seguimento e avaliação da aplicação dos programas de trabalho decente por pais (PTDP);
- I) aplicar plenamente a gestão com base nos resultados, incluindo a plena utilização dos sistemas de informática;
- II. Pontos recorrentes da ordem do dia da Conferência Internacional do Trabalho, propostas sobre:
- a) a sequência e a frequência dos pontos recorrentes na ordem do dia da Conferência Internacional do Trabalho;
- b) a relação existente entre as discussões dessas questões na Conferência Internacional do Trabalho e o relatório global em virtude do seguimento da Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho.
- c) a relação com o Marco de Políticas e Estratégias;

- d) a função da estrutura exterior
- e) a consolidação e racionalização da apresentação de relatórios pelos Membros e a Secretaria, e
- III. Parcerias propostas relativas à cooperação com outras organizações internacionais e regionais, assim como atores
- c) a tomada em consideração das preocupações dos mandantes, como convém, tal como manifestadas no Relatório da Comissão do fortalecimento da capacidade da OIT na presente reunião da Conferência.
- 3. Considera que o Conselho de Administração talvez considere oportuno estabelecer um mecanismo apropriado e confiável para colocar em prática o referido programa, à luz dos ensinamentos extraídos da experiência positiva adquirida no marco da discussão deste ponto na presente reunião da Conferência, eventualmente mediante a instituição de um comitê diretor.
- 4. Indica que confia em que os resultados desse trabalho serão alcançados utilizando os recursos de maneira eficaz, eficiente e econômica possível, inclusive determinando possíveis reduções de custos.
- 5. Decide que as medidas adotadas em conformidade com a presente resolução formarão parte integrante de toda avaliação pela Conferência das repercussões da Declaração em virtude da Parte III do seguimento da Declaração.